

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO DA SESSÃO
EM: 12/03/24
Presidente



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

MENSAGEM N° 05/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **CONCEDE REAJUSTE NA TABELA VENCIMENTAL DO ANEXO III E IV DA LEI N° 1.417, DE 25 DE JUNHO DE 2021, E ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.417, DE 25 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Diante da relevância do tema, requer nos termos do art. 49 da LOM c/c art. 167, I do RICMH, **REGIME DE URGÊNCIA** na tramitação e votação do presente projeto.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 11 de março de 2024.

Manoel Gómes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE
Em: 12/03/24
Recebido
Prt: *Wellison Jr.*

Ao Exmo. Sr.
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA



JUSTIFICATIVA

A presente propositura que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa visa CONCEDE REAJUSTE NA TABELA VENCIMENTAL DO ANEXO III E IV DA LEI Nº 1.417, DE 25 DE JUNHO DE 2021, E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.417, DE 25 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de Lei trata sobre a atualização das leis municipais que é fundamental para garantir que as normas estejam alinhadas às demandas atuais, assegurando a eficiência da Administração Pública do Município de Horizonte.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 11 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PROJETO DE LEI N° 15, 11 DE MARÇO DE 2024.



CONCEDE REAJUSTE NA TABELA VENCIMENTAL DO ANEXO III E IV DA LEI N° 1.417, DE 25 DE JUNHO DE 2021, E ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.417, DE 25 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5,00% (cinco por cento) na tabela vencimental do ANEXO III, da Lei nº 1.417, de 25 de junho de 2021, **ALTERADA PELA LEI N° 1.483, 24 DE MARÇO DE 2022**, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica atualizada em 5,00% (cinco por cento) a função gratificada do ANEXO IV, da Lei nº 1.417, de 25 de junho de 2021, **ALTERADA PELA LEI N° 1.483, 24 DE MARÇO DE 2022**, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica concedido reajuste de 5,00% (cinco por cento) na remuneração mensal dos conselheiros tutelares de que trata a Lei nº 1.336, de 24 de janeiro de 2020, **ALTERADA PELA LEI N° 1.483, 24 DE MARÇO DE 2022**, que passa a vigorar conforme de acordo com o abaixo especificado:

| CONSELHEIROS TUTELARES | | |
|------------------------|--------------|--------------|
| SALÁRIO BASE | GRATIFICAÇÃO | TOTAL |
| R\$ 2.455,94 | R\$ 1.227,96 | R\$ 3.683,90 |

Art. 4º Os art. 48 da Lei Municipal nº 1.417, de 25 de junho de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 48. Fica criada gratificação fixa, no valor de R\$ 1.227,96 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Professor de Educação Básica, que venham a exercer atividades técnico-pedagógicas, junto à Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 5º Os incisos I, II e III do art. 49 da Lei Municipal nº 1.417, de 25 de junho de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 49. (...):

- I – Escolas até 250 (duzentos e cinquenta) alunos: R\$ 513,19 (quinhentos e treze reais e dezenove centavos);
- II – Escolas de 251 (duzentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) alunos: R\$ 641,49 (seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos);
- III – Escolas acima de 500 (Quinhentos) alunos: R\$ 769,78 (setecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos)”



Art. 6º O art. 50 da Lei Municipal nº 1.417, de 25 de junho de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 50. Fica criada gratificação fixa, no valor de R\$ 320,74 (trezentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Motorista, em efetivo exercício de suas funções."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024, com pagamento dos valores correspondentes ao retroativo em abril de 2024 e maio de 2024.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 11 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROJETO DE LEI N° 15, 11 DE MARÇO DE 2024.

| SIMBOLOGIA | REAJUSTE SALARIAL DE COMISSIONADOS | | |
|------------|------------------------------------|------------------------------|---------------|
| | VENCIMENTO | REMUNERAÇÃO REPRESENTAÇÃO | TOTAL |
| DNS-1 | R\$ 10.314,97 | R\$ 4.420,70 | R\$ 14.735,67 |
| DNS-2 | R\$ 6.334,38 | R\$ 3.929,51 | R\$ 10.263,89 |
| DNS-3 | R\$ 5.023,88 | R\$ 3.315,52 | R\$ 8.339,40 |
| DNS-4 | R\$ 5.119,17 | R\$ 2.578,75 | R\$ 7.697,92 |
| DNS-5 | R\$ 4.338,37 | R\$ 2.333,15 | R\$ 6.671,52 |
| DNS-6 | R\$ 3.557,58 | R\$ 2.087,56 | R\$ 5.645,14 |
| DNS-7 | R\$ 2.520,19 | R\$ 1.841,96 | R\$ 4.362,15 |
| DAS-1 | R\$ 2.052,77 | R\$ 2.309,37 | R\$ 4.362,14 |
| DAS-2 | R\$ 2.565,97 | R\$ 898,08 | R\$ 3.464,04 |
| DAS-3 | R\$ 2.052,77 | R\$ 769,79 | R\$ 2.822,56 |
| DAS-4 | R\$ 1.539,58 | R\$ 641,49 | R\$ 2.181,07 |
| DAS-5 | R\$ 1.411,28 | R\$ 513,20 | R\$ 1.924,48 |
| DEB-1 | R\$ 2.437,67 | R\$ 2.210,36 | R\$ 4.648,02 |
| DEB-2 | R\$ 2.181,07 | R\$ 1.964,76 | R\$ 4.145,83 |
| DEB-3 | R\$ 1.539,58 | R\$ 1.596,37 | R\$ 3.135,95 |
| CEB-1 | R\$ 2.052,77 | R\$ 1.350,77 | R\$ 3.403,54 |
| CEB-2 | R\$ 1.924,48 | R\$ 1.227,98 | R\$ 3.152,46 |
| CEB-3 | R\$ 1.924,48 | R\$ 1.105,18 | R\$ 3.029,66 |

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 8 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 2º PROJETO DE LEI N° 15, 11 DE MARÇO DE 2024.

| NOMENCLATURA | SÍMBOLOGIA | QUANTIDADE | VALOR |
|--------------------|------------|------------|-----------|
| Função Gratificada | FG-1 | 16 | R\$769,78 |
| | FG-2 | 16 | R\$641,49 |
| | FG-3 | 16 | R\$513,19 |
| | FG-4 | 16 | R\$384,88 |

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 11 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PRÉFEITO DE HORIZONTE